



Número: **0800193-77.2020.8.18.0042**

Classe: **AÇÃO POPULAR**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bom Jesus**

Última distribuição : **15/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS (AUTOR)		GABRIEL FONSECA VIANA SANTOS (ADVOGADO)	
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI (REU)			
EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9265509	15/04/2020 14:37	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
9265510	15/04/2020 14:37	<a href="#">Inicial</a>	Petição
9265511	15/04/2020 14:37	<a href="#">1-OAB-PI 11860</a>	Documentos
9265529	15/04/2020 14:37	<a href="#">1-Título Eleitoral</a>	Documentos
9265512	15/04/2020 14:37	<a href="#">2-Boleto - custas</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
9265516	15/04/2020 14:37	<a href="#">2-Pagamento - custas</a>	CUSTAS
9265518	15/04/2020 14:37	<a href="#">3a-Informe Publicitário - Governo do Piauí</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
9265519	15/04/2020 14:37	<a href="#">3b-Covid-19_ Wellington quer apoio da Alepi para empréstimo de R\$ 1 bilhão - GP1</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
9265520	15/04/2020 14:37	<a href="#">3c-Pedidos de empréstimos do Governo do Estado são discutidos na Alepi - GP1</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
9265521	15/04/2020 14:37	<a href="#">CNPJ - Empresa Folha da Manhã</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
9265522	15/04/2020 14:37	<a href="#">Decreto nº 18901 Estado do Piauí</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
9265524	15/04/2020 14:37	<a href="#">Decreto nº 18902 Estado do Piauí</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
9265525	15/04/2020 14:37	<a href="#">Decreto nº 18913 Estado do Piauí</a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

PETIÇÃO INICIAL EM ARQUIVO ANEXO, NO FORMATO ".PDF".



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS/PI**

**GABRIEL FONSÊCA VIANA SANTOS**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 11860, atuando em causa própria, título de eleitor nº ..., com endereço na Rua das Orquídeas, nº 250, bairro São Pedro, Loteamento Cidade Jardim, Bom Jesus/PI, CEO 64900-000, em pleno gozo dos seus direitos políticos, vem perante Vossa Excelência com fulcro no **Artigo 5º, inciso LXXIII da Constituição Federal** e na **Lei 4.717/65**, propor a presente

**AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR**

Em face do **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Sr. JOSÉ WELLINGTON BARROSO ARAÚJO DIAS**, brasileiro, casado, com endereço na Avenida Antonino Freire, nº 1450, bairro Centro, zona sul, Teresina/PI, CEP 64001-040; e **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 60.579.703/0001-48, com endereço na Alameda Barão de Limeira, nº 425, Andar 2 ao 11, bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01.202-900 pelos fatos e fundamentos a seguir exposto:

**I – DO CABIMENTO DA AÇÃO POPULAR.**

O **Artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal** permite o ajuizamento da ação popular, por qualquer cidadão, visando, dentre outros motivos, anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, nos seguintes termos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII. **Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.**

(Grifos nossos)

Assim, o ajuizamento da presente ação é perfeitamente cabível, para anular o ato ilegal do GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, que efetuou **gasto imoral e injusto** para divulgação de informe publicitário no jornal FOLHA DE SÃO PAULO – pertencente à 2ª Ré (**comprovação em anexo**), durante o estado de calamidade pública provocado pelo Coronavírus (COVID-19) e da pública e notória carência de recursos públicos disponíveis para o Estado do Piauí.

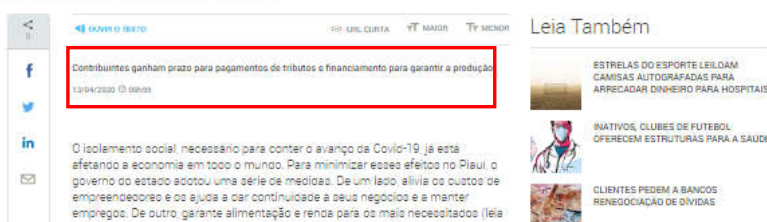


## II – DOS FATOS

O Estado do Piauí, do qual o Réu é representante, realizou propaganda paga (informe publicitário) no jornal Folha de São Paulo na data 12/04/2020, informando: “PIAUÍ ADOTA MEDIDAS PARA REDUZIR IMPACTO DA COVID-19 NA ECONOMIA”.



Piauí adota medidas para reduzir impacto da Covid-19 na economia



Tal veiculação resultou em despesas desnecessárias e ineficientes para os cofres públicos estaduais em um momento em que **todos os esforços e gastos do erário devem se voltar para o combate à propagação da doença e suas consequências para os cidadãos e para o sistema de saúde.**

Toda despesa que não for essencial deve ser suspensa, assim como todo e qualquer cidadão está fazendo com suas despesas domésticas, profissionais, etc.

**Ressalta-se, como fatos públicos e notórios, os esforços hercúleos dos cidadãos e entidades privadas em cumprir as recomendações da vigilância sanitária, bem como na crescente captação de doativos e até mesmo de aquisição de insumos para entrega aos entes públicos com objetivo de reduzir as consequências nefastas da doença!**



Enquanto isso, o Governo do Estado, de forma abjeta, gasta milhares de Reais para veiculação do **informe publicitário desnecessário e ineficaz**, considerando-se que: **(1º)** que a empresa jornalística divulgadora possui “circulação” de amplitude em outros Estados da federação e **alcance insignificante no Estado do Piauí**; **(2º)** que a propaganda ocorreu na edição de domingo de Páscoa (12/04/2020), dia em que, via de regra, há especial atenção aos jornais impressos; e **(3º)** a mesma matéria foi veiculada, no dia seguinte, na página eletrônica do Jornal Folha de São Paulo no *site* do portal UOL (**comprovante em anexo**).

**É fato público e notório a carência de recursos públicos do Estado do Piauí para atender as diversas demandas, não apenas da atual Pandemia do COVID-19, mas até mesmo para as despesas correntes estatais (remuneração de servidores públicos, aposentados, pensionistas, equipar e ampliar atendimento de saúde, educação, segurança pública, etc.)**

Tanto é verdade que o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo estadual projeto de lei solicitando autorização da Assembleia Legislativa do Piauí para pedir um novo empréstimo que chega a R\$ 1 bilhão (notícias em anexo contendo transcrição de nota oficial do Governo do Estado).<sup>12</sup>

Portanto, considerando as atuais circunstâncias das finanças do Estado e a necessidade de enfrentamento da Pandemia do COVID-19, conclui-se que **é imoral, desproporcional, desarrazoada e injusta a despesa com a citada publicidade em jornal para anunciar medidas adotadas pelo Estado do Piauí.**

Ressalta-se que o Estado do Piauí, cuja população é diretamente interessada nas medidas adotadas pelo seu Governo, dispõe de muitos veículos de comunicação idênticos, além dos canais oficiais de comunicação em plataformas digitais, espaço em veículos de radiodifusão e televisão.

Deve, portanto, ser julgada **PROCEDENTE** a presente Ação Popular para **anular o contrato firmado pelo Estado do Piauí com o jornal FOLHA DE SÃO PAULO, determinando-se o ressarcimento ao erário dos valores despendidos, aplicando-se a devida correção monetária.**

### **III – DO DIREITO.**

#### **III.1 – Da Legitimidade Ativa**

O Autor da presente ação popular está em pleno gozo de seus direitos políticos, estando legitimado a pleitear anulação do ato lesivo, nos termos do **Artigo 1º, §3º, da Lei n. 4.717/65**, está legitimado para pleitear a anulação de ato lesivo ao patrimônio público, vejamos:

Art. 1º **Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio** da União, do Distrito Federal, **dos Estados**, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades

<sup>1</sup> <https://www.gp1.com.br/noticias/covid-19-wellington-quer-apoio-da-alepi-para-emprestimo-de-r-1-bilhao-475380.html>

<sup>2</sup> <https://www.gp1.com.br/noticias/pedidos-de-emprestimos-do-governo-do-estado-sao-discutidos-na-alepi-475437.html>



mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

[...]

§ 3º **A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral,** ou com documento que a ele corresponda.

(Grifos nossos)

Desta forma, a autora é parte legítima para propor a presente demanda, uma vez que trata-se de cidadão que visa anular ato lesivo à moralidade administrativa.

### **III.2 – Da Legitimidade Passiva.**

Segundo o **Artigo 6º da Lei 4.717/1965**, os legitimados passivos são, *in verbis*:

Art. 6º - **A ação popular será proposta contra as pessoas públicas ou privadas** e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores **que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado,** ou que, por omissão, **tiverem dado oportunidade à lesão,** e contra os beneficiários diretos do mesmo.

(Grifos nossos)

Em síntese, os legitimados passivos são as pessoas que dão causa ao dano, a ilegalidade ou ilicitude dos atos praticados, acarretando prejuízo desnecessário ao erário.

Importante lição nos traz o ilustre Professor Marcelo Novelino, segundo o qual:

“Em regra exige-se a presença, no pólo passivo, da pessoa jurídica de direito público a que pertence à autoridade que deflagrou o ato impugnado ou em cujo nome este foi praticado.”

(Manual de Direito Constitucional/ Marcelo Novelino. - 8 ed., Método, 2013, p. 609).

Sendo assim, tratando-se ação publicitária desnecessária e nefasta ao erário estadual, resta claro que o Governador do Estado e a empresa beneficiária ora 2ª Ré são partes legítimas para figurarem no polo passivo desta ação.

### **III.3 – DO MÉRITO. DO ATO LESIVO.**



A presente demanda se funda da proteção à moralidade e às finanças públicas, uma vez que o Governador do Estado realizou despesa inútil, desnecessária e em contradição à atual situação econômica do ente governamental.

Dessa forma, atentou-se contra o princípio da moralidade administrativa, segundo o qual o gestor deve ser probo, justo, razoável e exemplo no atendimento dos interesses públicos, zelando sempre pelos princípios da administração pública.

O **Artigo 37, caput, da Constituição Federal**, estabelece os princípios basilares da administração pública:

Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**  
(Grifos nossos)

Corroborando com esse entendimento o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, expõe sobre o princípio da moralidade administrativa, *in verbis*:

**"a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos.** Violá-los implicará violação do próprio Direito, configurando, ilicitude que a sujeita a conduta viciada a invalidação, **porquanto tal princípio assumiu foros de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 a Constituição.**" (Curso de Direito Administrativo/ Celso Antônio Bandeira de Mello. - 29 ed., Malheiros Editores, 2012, p. 122).  
(Grifos nossos)

Sendo assim o 1º Réu feriu os princípios da moralidade administrativa ao realizar despesa totalmente desnecessária no atual cenário de falta de recursos para atividades estatais e em especial para o combate ao COVID-19.

Como já mencionado, **o próprio Governador do Estado solicita à Assembleia Legislativa que autorize a obtenção de empréstimo para assegurar a continuidade dos serviços públicos e o pagamento das obrigações financeiras desde ano por parte do Estado do Piauí!**

Resta claro que **o ato praticado pelo gestor público estadual deve ser anulado**, por incidência do **Artigo 3º da lei nº 4.717/65**:

Art. 3º - **Os atos lesivos ao patrimônio das pessoas de direito público ou privado, ou das entidades mencionadas no art. 1º, cujos vícios não se compreendam nas especificações do artigo anterior, serão anuláveis, segundo as prescrições legais, enquanto compatíveis com a natureza deles.**  
(Grifos nossos)





Portanto, não restam dúvidas que **o ato praticado pelo Governador do Estado e do qual se beneficiou a Empresa Folha da Manhã S.A. não observou os preceitos constitucionais**, dispostos no **Artigo 37 da Constituição Federal**, ferindo os princípios que regem a administração pública, circunstância que impõe a **DECRETAÇÃO DE NULIDADE DO ATO**.

#### **IV – DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

O caso em apreço traz consigo os requisitos autorizadores da antecipação de tutela, nos termos do **Artigo 300 e seguintes do CPC**, especialmente para obtenção das provas do ato que se pretende anular.

Com efeito, o Direito Processual Brasileiro adotou a **teoria dinâmica na distribuição do ônus de prova**, segundo a qual **o Magistrado pode livremente determinar que a parte com melhores condições de acesso às provas apresente-as no processo (Artigo 357, inciso III, do CPC)**, mitigando a norma estabelecida pelo **Artigo 373 do mesmo Código**.

*In casu*, diante da urgência e gravidade da situação financeira do Estado e da impossibilidade de obtenção dos documentos por parte do Autor em razão do cumprimento das medidas de “quarentena”.

O *periculum in mora*, por sua vez, está consubstanciado uma vez que a demora do processo causará maior lesão ao erário estadual e prejudicar cidadãos que necessitem de assistência durante a Pandemia do COVID-19.

Assim, **faz necessária concessão de medida antecipatória de tutela para:**

1) **determinar a imediata suspensão da tramitação do projeto de Lei perante a Assembleia Legislativa para autorizar a contratação de empréstimos pelo Estado do Piauí;**

2) **determinar aos Réus a apresentação de todos os documentos relacionados à contratação de divulgação do informe publicitário mencionado, especialmente a cópia do contrato, nota fiscal, comprovante de pagamento, etc. todos os documentos relacionados à veiculação do informe publicitário vergastado;**

3) **determinar que o Estado do Piauí se abstenha de efetuar novas contratações e pagamento por serviços semelhantes, destinando os recursos que seriam utilizados nestas despesas para o combate ao COVID-19 e melhorias no serviço de saúde pública.**

#### **V – DOS PEDIDOS.**

Em razão de todo o exposto, bem como pelo que mais restará provado nos presentes autos, o Autor requer a Vossa Excelência:

a) a concessão das medidas liminares indicadas, conforme **Artigo 5º, § 4º, da Lei 4.717/65**, para:





1) determinar a imediata suspensão da tramitação do projeto de Lei perante a Assembleia Legislativa para autorizar a contratação de empréstimos pelo Estado do Piauí;

2) determinar que o Estado do Piauí se abstenha de efetuar novas contratações e pagamento por serviços semelhantes, destinando os recursos que seriam utilizados nestas despesas para o combate ao COVID-19 e melhorias no serviço de saúde pública;

3) determinar aos Réus a apresentação de todos os documentos relacionados à contratação de divulgação do informe publicitário mencionado, especialmente a cópia do contrato, nota fiscal, comprovante de pagamento, etc. todos os documentos relacionados à veiculação do informe publicitário vergastado.

b) a citação dos Réus por via postal com Aviso de Recebimento, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 20 dias (Artigo 7º, inciso IV, da Lei 4.717/65), sob pena de aplicação dos efeitos da revelia;

c) a intimação do representante do Ministério Público, nos termos do Artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 4717/65;

d) ao final, julgar **PROCEDENTE** os pedidos para decretar a **anulação do ato lesivo ao patrimônio público e à moralidade, determinando o ressarcimento aos cofres públicos do valor do negócio jurídico firmado entre pelos Réus, com a devida atualização monetária;**

e) a condenação dos Réus no pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais;

f) a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente pela ulterior juntada de documentos, depoimento dos Réus e oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) apenas para efeitos fiscais, por se tratar da tutela de interesse difuso inestimável.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Bom Jesus/PI, 15 de Abril de 2020.

**Gabriel Fonsêca Viana Santos**  
Advogado – OAB/PI nº11.860





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

GABRIEL FONSÊCA VIANA SANTOS

FILIAÇÃO

CARLOS EDUARDO VIANA SANTOS  
WALKIRIA FEITOSA FONSÊCA VIANA SANTOS

NATALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

31/12/1985

RG

2278856 - SSP-PI

CPF


019.800.723-02

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA EXPEDIDO EM

01 29/10/2014

  
WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO:  
11860



# CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
**- O A B -**

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais.  
(Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

1

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Conselho Seccional do Piauí

**Inscrição Nº**

11860

**Nome**

GABRIEL FONSÉCA VIANA SANTOS

**Filiação**

CARLOS EDUARDO VIANA SANTOS e WALKIRIA FEITOSA

FONSÉCA VIANA SANTOS

**Naturalidade**

TERESINA-PI

**Nacionalidade**

BRASILEIRA

**Data de Nascimento**

31/12/1985

**Data de Colação de Grau**

06/03/2009

**Data do Compromisso na O.A.B.**

29/04/2013

**Data de Expedição**

29/10/2014

WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO  
PRESIDENTE

2





POLEGAR DIREITO



N<sup>o</sup>

08305190

*Gabriel Fonseca Viana Santos*  
Assinatura do Titular da Carteira





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO  
BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

GABRIEL FONSÊCA VIANA SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

31/12/1985

Nº INSCRIÇÃO

0347 0698 1546

D.V.

ZONA

015

SEÇÃO

0054

MUNICÍPIO / UF

BOM JESUS/PI

DATA DE EMISSÃO

03/05/2016

QUIZ ELEITORAL

VÁLIDO PARA O VOTO EM SUA ZONA E SEÇÃO ELEITORAL

**PRESIDENTE DO TRE-PI**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Gabriel Fonseca Viana Santos*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





Poder Judiciário do Estado do Piauí  
**Tribunal de Justiça do Piauí**  
 Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense

**COMARCA DE BOM JESUS / DISTRIBUIÇÃO**  
**Guia de Recolhimento da Justiça** (por usuário da justiça)

Justiça  
 Comum  
 CAUSAS  
 EM GERAL  
 - 1º GRAU

cód.	Descrição do Serviço	qtd.	Selos	Valor (R\$)	
01.01	Causas em geral	1	0	222,72	
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)	1	0	1,00	
100	Citação em AR	2	0	20,08	
<b>TOTAL</b>				<b>243,80</b>	
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ		Agência / Cód. do Cedente 3791 / 9665-2	Espécie R\$	Quantidade 1	Nosso número 30881250001343144-7
Número do documento 7CA AA7 1341153	Contrato	CPF/CNPJ 10.540.909/0001-96	Vencimento 15/05/2020	Valor documento 243,80	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado 243,80	
Sacado GABRIEL FONSÊCA VIANA SANTOS CPF/CNPJ: 019.800.723-02					

Corte na linha pontilhada

Autenticação mecânica



| 001-0 |

00190.00009 03088.125004 01343.144174 6 82560000024380

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.		Vencimento 15/05/2020	
Cedente FERMOJUPI - PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (CNPJ:10.540.909/0001-96)		Agência/Código cedente 3791 / 9665-2	
Data do documento 15/04/2020	No. documento 7CA AA7 1341153	Espécie doc. DM	Aceite N
		Data process. 15/04/2020	Nosso número 30881250001343144-7
Uso do banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade 1
		x Valor 243,80	(=) Valor documento 243,80
<b>Texto de Responsabilidade do Cedente</b> (APÓS O VENCIMENTO COBRAR 2% DE MULTA + 1% DE JUROS A.M.)  BOM JESUS / DISTRIBUIÇÃO Emitida por <b>Usuário da Justiça</b> Valor da Ação: R\$ 100,00 , Justiça Comum . 01.01 ( R\$ 222,72 ) , 123 ( R\$ 1,00 ) , 100 ( R\$ 20,08 )			(-) Desconto / Abatimento
			(-) Outras deduções
			(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
			(=) Valor cobrado 243,80
Sacado GABRIEL FONSÊCA VIANA SANTOS CPF/CNPJ: 019.800.723-02			

Autenticação mecânica/Ficha de Compensação







15/04/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:43:06  
162101621 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GABRIEL FONSECA V SANTOS  
AGENCIA: 1621-7 CONTA: 25.059-7

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090308812500401343144174682560000024380

BENEFICIARIO:

FUNDO E R M P JUD FERMOJUPI

NOME FANTASIA:

FUNDO ESPECIAL REAP MODER PODER JUD

CNPJ: 10.540.909/0001-96

PAGADOR:

Gabriel Fonseca Viana Santos

CPF: 019.800.723-02

-----

NR. DOCUMENTO 41.501

NOSSO NUMERO 30881250001343144

CONVENIO 03088125

DATA DE VENCIMENTO 15/05/2020

DATA DO PAGAMENTO 15/04/2020

VALOR DO DOCUMENTO 243,80

VALOR COBRADO 243,80

=====

NR.AUTENTICACAO 0.714.EA4.024.C38.C44



Siga o Estúdio Folha (<https://www.facebook.com/estudiofolha>)

(<http://www1.folha.uol.com.br>)

(<http://estudio.folha.uol.com.br/institucional/>)



(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativascontraocoronavirus/>)

()

CONTEÚDO PATROCINADO

[/www.facebook.com/sharer.php?u=estudio.folha.uol.com.br/educacaocontraocoronavirus1](http://www.facebook.com/sharer.php?u=estudio.folha.uol.com.br/educacaocontraocoronavirus1))

[/twitter.com/intent/tweet?](https://twitter.com/intent/tweet?)

au%C3%AD%20adota%20medidas%20para%20reduzir%20impacto%20da%20Covid-  
?0economia%20-

%C3%A7%C3%A3o%20contra%20o%20Coronav%C3%ADrus%201%20%7C%20Est%C3%BAdio%20Folha%20-  
%BAdio%20Folha%20http://estudio.folha.uol.com.br/educacaocontraocoronavirus1/2020/04/1988656-piaui-  
as-para-reduzir-impacto-da-covid-19-na-economia.shtml

# Piauí adota medidas para reduzir impacto da Covid-19 na economia



Vista de Teresina quase vazia devido às medidas de isolamento social

Ccom-PI/Divulgação



(//app-na.readspeaker.com/cgi-bin/rsent?

customerid=6877&lang=pt\_br&readid=news&url=)

## Contribuintes ganham prazo para pagamentos de tributos e financiamento para garantir a produção

13/04/2020 09h55

O isolamento social, necessário para conter o avanço da Covid-19, já está afetando a economia em todo o mundo. Para minimizar esses efeitos no Piauí, o governo do estado adotou uma série de medidas. De um lado, alivia os custos de empreendedores e os ajuda a dar continuidade a seus negócios e a manter empregos. De outro, garante alimentação e renda para os mais necessitados (leia texto abaixo). As medidas acompanham todo o investimento feito para reforçar a área da saúde, com ampliação de infraestrutura e contratação de profissionais.

A Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), por exemplo, suspendeu e prorrogou prazos para ajudar contribuintes a superarem a crise econômica. No caso da dívida ativa, por exemplo, não haverá novos contribuintes inscritos ou ajuizados, exceto se for ocorrer prescrição.

Já o prazo para a transmissão eletrônica dos arquivos da DIEF (Declaração de Informações Econômico-Fiscais, para o recolhimento do ICMS), referentes às operações realizadas no mês de março, foi prorrogado para 15 de junho.

Também ficam suspensos, por 60 dias, contados a partir de 19 de março de 2020, termos e notificações emitidos pelos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual relativos às ações fiscais e o monitoramento fiscal. Assim como os atos processuais relacionados a processos administrativos tributários.

O recolhimento do Simples Nacional também foi prorrogado por 90 dias. Os prazos de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), apurado no âmbito do regime do Simples Nacional referente às competências de março, abril e maio de 2020, foram prorrogados por 90 dias. Ou seja: julho, agosto e setembro.

Além disso, também foram adiados por 180 dias os diferimentos do ICMS e do ISS dos Microempreendedores Individuais (MEI).

"Essas medidas são uma maneira de ajudar os pequenos negócios a superarem as dificuldades decorrentes dessa pandemia do coronavírus", diz Rafael Fonteles, secretário da Fazenda do Piauí e presidente do Comsefaz (Comitê Nacional de Secretários da Fazenda, Finanças, Receitas ou Tributação dos Estados e do



Distrito Federal). O Piauí está em estado de calamidade pública desde 22 de março. Comércio e atividades de serviços, exceto os essenciais, não podem funcionar por tempo indeterminado.

O governo estadual também determinou uma concentração de esforços envolvendo a Jucepi (Junta Comercial) e outros órgãos para cadastramento e enquadramento de profissionais autônomos para que possam receber algum auxílio. E, em uma medida para aliviar o bolso de todos, estendeu até 30 de junho o pagamento do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) com desconto de 5%. O prazo original era 31 de março.

## FINANCIAMENTOS

Em mais estímulos para a economia, o governo do estado firmou parceria com a Agência Piauí Fomento para que sejam concedidas condições especiais de financiamento para as micro e pequenas empresas que atuam no Estado, especialmente as que trabalham com a produção de equipamentos usados no combate ao coronavírus, como máscara, álcool em gel e outros produtos.

Além de financiar a produção, o governo se compromete a comprar os produtos.

Segundo Luís Carlos Ewerton, superintendente da Piauí Fomento, a agência irá financiar também empresas do setor turístico, como bares, hotéis e restaurantes, muito afetadas com o isolamento social. Será um financiamento para capital de giro, com recursos do Fungetur (Fundo Geral do Turismo).

## Leia Também



### ESTRELAS DO ESPORTE LEILOAM CAMISAS AUTOGRAFADAS PARA ARRECADAR DINHEIRO PARA HOSPITAIS

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativascontraocoronavirus/2020/04/1988667-estrelas-do-esporte-leiloam-camisas-autografadas-para-arrecadar-dinheiro-para-hospitais.shtml>)



### INATIVOS, CLUBES DE FUTEBOL OFERECEM ESTRUTURAS PARA A SAÚDE

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativascontraocoronavirus/2020/04/1988666-inativos-clubes-de-futebol-oferecem-estruturas-para-a-saude.shtml>)



### CLIENTES PEDEM A BANCOS RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativascontraocoronavirus/2020/04/1988665-clientes-pedem-a-bancos-renegociacao-de-dividas.shtml>)



### EMPRESAS SE COMPROMETEM A NÃO DEMITIR

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativascontraocoronavirus/2020/04/1988664-empresas-se-comprometem-a-nao-demitir.shtml>)





### COMERCIANTE LOCAL PRECISA REENCONTRAR SEU CLIENTE DURANTE A QUARENTENA

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativascontraocoronavirus/2020/04/1988663-comerciante-local-precisa-reencontrar-seu-cliente-durante-a-quarentena.shtml>)



### PAGUE MENOS AGORA E CONSUMA MAIS DEPOIS

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativascontraocoronavirus/2020/04/1988662-pague-menos-agora-e-consuma-mais-depois.shtml>)



### UNIÃO PARA MANTER O COMÉRCIO LOCAL E O EMPREGO

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativascontraocoronavirus/2020/04/1988661-uniao-para-manter-o-comercio-local-e-o-emprego.shtml>)

()



### LEI PROÍBE CORTE DE ÁGUA E DE ENERGIA NO ESTADO

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativas-contr-o-coronavirus/2020/04/1988660-lei-proibe-corte-de-agua-e-de-energia-no-estado.shtml>)



### AMAZONAS INTENSIFICA AÇÕES SOCIAIS DURANTE COMBATE À PANDEMIA

(<http://estudio.folha.uol.com.br/iniciativas-contr-o-coronavirus/2020/04/1988659-amazonas-intensifica-aco-es-sociais-durante-combate-a-pandemia.shtml>)



### VERBA DA MERENDA ESCOLAR PODE AJUDAR FAMÍLIAS DE ESTUDANTES

(<http://estudio.folha.uol.com.br/educacaocontraocoronavirus1/2020/04/1988658-verba-da-merenda-escolar-pode-ajudar-familias-de-estudantes.shtml>)



### RESTAURANTE POPULAR DISTRIBUI QUINTINHA CONTRA AGLOMERAÇÃO

(<http://estudio.folha.uol.com.br/educacaocontraocoronavirus1/2020/04/1988657-restaurante-popular-distribui-quentinha-contr-a-aglomeracao.shtml>)

Siga o Estúdio Folha (<https://www.facebook.com/estudiofolha>)







## Covid-19: Wellington quer apoio da Alepi para empréstimo de R\$ 1 bilhão

Por meio de nota, o Governo do Estado do Piauí alegou que a medida tem como objetivo dar equilíbrio financeiro para o estado e com isso garantir o funcionamento dos serviços.



**DAVI FERNANDES**  
TERESINA

05/04/2020 18h30

Por conta da crise gerada pela pandemia do novo [coronavírus – Covid-19](#) – o governador do Piauí, [Wellington Dias](#) (PT) vai solicitar autorização da Assembleia Legislativa do Piauí ([Alepi](#)) para pedir um novo empréstimo que chega a R\$ 1 bilhão. A sessão de leitura do pedido vai ocorrer por meio de videoconferência nesta segunda-feira (06).

A informação foi confirmada por meio da assessoria de comunicação do presidente da Alepi, deputado [Themístocles Filho](#) (MDB-PI). Após a leitura, o pedido seguirá para as comissões competentes e a votação para aprovar o empréstimo está prevista para ocorrer depois da Semana Santa.

Foto: Lucas Dias/GP1







Governador Wellington Dias

## O que diz o Governo do Piauí

Por meio de nota, o Governo do Estado do Piauí alegou que a medida tem como objetivo dar equilíbrio financeiro para o estado e com isso garantir o funcionamento dos serviços no combate a covid-19. Atualmente, com os dados de sábado (04), o Piauí tem 24 pessoas infectadas e quatro óbitos por coronavírus.

### Confira a nota na íntegra:

*A medida visa dar equilíbrio financeiro ao estado e garantir o pleno funcionamento dos serviços no combate ao coronavírus, frente à enorme queda de receitas. As operações de crédito serão utilizadas no fortalecimento da rede estadual de saúde, na manutenção dos serviços públicos essenciais e na recuperação da economia. Estima-se que a queda da receita estadual será superior a 40% e as operações de créditos são o mecanismo adequado para financiar os entes subnacionais, que não emitem títulos e nem moeda, como faz a União. Essas medidas já estão sendo adotadas por todos os estados*



*brasileiros e são fundamentais para atravessarmos a maior crise sanitária e econômica da nossa História.*

## **NOTÍCIAS RELACIONADAS**

[Sobe para 24 número de casos confirmados de coronavírus no Piauí](#)  
[Brasil atinge 10.280 casos de coronavírus e 431 mortos, diz Ministério](#)





## Pedidos de empréstimos do Governo do Estado são discutidos na Alepi

Somados, os empréstimos chegam a cerca R\$ 1,6 bilhão. Wellington Dias disse que os recursos serão investidos na melhoria da saúde, infraestrutura básica e segurança no combate do coronavírus.

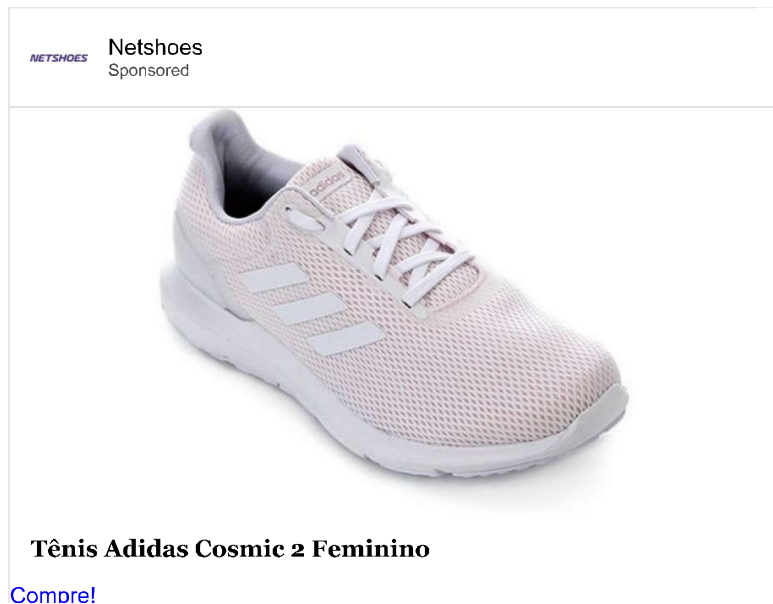


**GERMANA CHAVES**  
TERESINA

06/04/2020 14h59 - atualizado 15h52

Durante sessão plenária virtual realizada nesta segunda-feira (06), os deputados estaduais do Piauí leram o Projeto de Lei Ordinário que trata sobre contratação de empréstimo de até R\$ 1 bilhão pelo [Governo do Piauí](#) junto ao Banco do Brasil com o aval do Governo Federal, bem como, o Projeto que dispõe sobre a realização de operação de crédito com o Banco Regional de Brasília (BRB) no valor de R\$ 83 milhões.

Na sessão desta segunda-feira, foi lido também o Projeto de Lei Ordinária que trata de um aditivo de até 100 milhões de dólares (cerca de 524 milhões de reais) a empréstimo obtido pelo Governo do Estado junto ao BIRD (Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento).



O governador [Wellington Dias](#) (PT-PI) afirma, nas duas propostas, que os recursos serão investidos na melhoria da saúde, infraestrutura básica e segurança para o combate do novo [coronavírus \(covid-19\)](#) no Estado, além da conservação e restauração de rodovias.

Foto: Lucas Dias/GP1





Themístocles Filho

As propostas agora serão encaminhadas para as comissões técnicas da Casa e serão votadas em plenário somente após a Semana Santa, como explicou o presidente da Assembleia Legislativa do Piauí, deputado [Themístocles Filho](#)(MDB) ao **GP1**. “Todos esses projetos serão analisados nas Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa e todos poderão discutir e fazer sugestões e até emendas”, disse Themístocles.

### **Governo**

O líder do Governo da Assembleia, deputado Francisco Costa (PT), destacou a importância da aprovação do projeto nesse momento de crise provocado pela covid-19.

Foto: Lucas Dias/GP1







Francisco Costa

“São propostas emergenciais para melhorar a estruturação da saúde, segurança e infraestrutura básica, além do fortalecimento da economia. Com a queda na arrecadação que está anunciada, tanto do FPE quanto do ICMS, o Estado lança mão dessas operações de crédito para manter o equilíbrio econômico e fiscal do Estado”, explicou Costa.

### **Oposição**

O deputado Marden Menezes (PSDB), que faz oposição ao governo na Assembleia, pediu ao líder do Governo mais transparência nas mensagens. “Precisamos saber se serão equipamentos de proteção individual e quanto será gasto, se serão mais leitos de UTIs, aparelhos, respiradores, enfim. É preciso que haja um detalhamento para que nós tenhamos a completa segurança de votar essa matéria”, destacou Manden.

Foto: Alef Leão/GP1





Marden Menezes

## **Propostas do Governo lidas hoje**

### **Mensagem 1 - BIRD**

Aditivo para ampliação do valor da operação de crédito em andamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento(BIRD) até o valor de 100 milhões de dólares. Operação inicial referente as ações do projeto Piauí: pilares de crescimento e inclusão social, do ano de 2013, por conter componentes e ações que dialogam com esse momento de extrema gravidade, agilizando os trâmites burocráticos e legais de ambas as partes. Foi acordado com o Banco Mundial. Operação para suporte ao enfrentamento da pandemia do coronavirus, por meio das ações contidas no Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Coronavírus(2019-nCov) e de acordo com as orientações do Banco Mundial.

### **Mensagem 2 - Banco do Brasil**

Operação de crédito junto ao Banco do Brasil no valor de R\$ 1 bilhão, para investimentos nas áreas da saúde, segurança e infraestrutura básica

### **Mensagem 3 - Banco de Brasília**

Operação de crédito junto ao Banco de Brasília no valor de R\$ 83 milhões, para restauração e conservação das rodovias piauienses



**Mensagem 4 - Merenda escolar**

Autorização para distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, de gêneros alimentícios em estoque ou de recursos financeiros à conta do PNAE, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

**NOTÍCIAS RELACIONADAS**

[Wellington Dias pede apoio de deputados para aprovação de empréstimo](#)

[Covid-19: Wellington quer apoio da Alepi para empréstimo de R\\$ 1 bilhão](#)

[Themístocles diz que Alepi vai votar projetos contra o coronavírus](#)





 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>60.579.703/0001-48</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>26/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>AL BARAO DE LIMEIRA</b>	NÚMERO <b>425</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 AO 11</b>
CEP <b>01.202-900</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMPOS ELISEOS</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(11) 3224-3734</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **11:43:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## DECRETO Nº 18.901, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do **Covid-19**.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê de Operações de Emergência, reunido em 19 de março de 2020, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, solicitando a expedição de decreto com medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da **Covid-19** declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS,

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a suspensão:

I – de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos;

IV – das atividades comerciais em **shopping centers**.

Parágrafo único. A suspensão das atividades e eventos determinada neste artigo terá vigência a partir das 24 horas do dia 20 de março de 2020.

Art. 2º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Estado.

§ 1º O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzem a divisa estadual, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo **novo coronavírus**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de Março de 2020.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE



## GOVERNO DO ESTADO

**Diário Oficial**

ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Segunda-feira, 23 de março de 2020 • Nº 55

## LEIS E DECRETOS



## DECRETO Nº 18.902, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do **Covid-19**, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do **coronavírus (covid-19)**;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do **novo coronavírus** e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais;

## DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, a partir das 24 horas do dia 23 de março de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí.

§ 1º Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

- I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – lavanderias;
- IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VI – distribuidoras e transportadoras;
- VII – serviços de segurança e vigilância;
- VIII – serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- IX – bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- X – serviços de telecomunicação, processamento de dados, **call center** e imprensa.

§ 2º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

§ 3º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 4º Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 5º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 2º Os estabelecimentos e atividades indicados no § 1º do art. 1º deste Decreto, ficam obrigados a apresentar plano de redução das atividades.

§ 1º O plano deverá reduzir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da atividade do estabelecimento.

§ 2º Ficam ressalvados do plano de redução de atividades determinado no caput deste artigo, os serviços de proteção e vigilância.

Art. 3º As indústrias e suas respectivas cadeias deverão estabelecer meta de redução de jornada de trabalho ou turnos e garantir as medidas protetivas para trabalhadores e direção.

Art. 4º Fica determinado às pessoas que ingressarem no Estado por via rodoviária, aeroportuária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 7 (sete) dias, deverão seguir protocolo equivalente à quarentena.

Art. 5º Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do **novo coronavírus**.

Art. 6º Em face das peculiaridades locais, poderão os Prefeitos Municipais editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, inobservar a crise sanitária.

Art. 7º Permanecem em vigor as medidas determinadas por meio do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020.

§ 1º Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

§ 2º Fica determinada a suspensão de atividades em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 8º Os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários, telecomunicações, segurança pública deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de março de 2020.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Of. 78

2





## DECRETO Nº 18.913, DE 30 DE MARÇO DE 2020

*Prorroga e determina, nas redes pública e privada, a suspensão das aulas, como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da **Covid-19**,

**CONSIDERANDO** a notificação de pessoas contaminadas pela **Covid-19**, em todos os Estados da Federação,

### DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública estadual determinada pelo art.10, inciso I do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020.

§ 1º A determinação de suspensão das aulas se estende para as redes municipais de ensino, para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 2º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, bem como pelo Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de março de 2020.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Scanned with CamScanner

